

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

Gabinete da Presidência .....	01
Presidência .....	01
Atos e Despachos .....	01
Diretoria do Gabinete da Presidência.....	02
Atos e Despachos .....	02
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel .....	04
Acórdão .....	04
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu .....	04
Acórdão .....	04
Decisão Monocrática.....	05
Coordenação do Plenário.....	06
Sessões e Pautas da 2º Câmara.....	06

### Gabinete da Presidência

#### Presidência

#### Atos e Despachos

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-1512/2021,

**Considerando** o despacho da Diretoria de Engenharia às fls. 2-7,

**Considerando** o disposto no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

**Considerando**, por fim, o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 84-91, conclusivo pela possibilidade legal para o prosseguimento bem como o Parecer nº PJTCEAL nº 1582/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação,

#### RESOLVE:

**RATIFICAR** a contratação direta por **Dispensa de Licitação** da empresa abaixo relacionada, tendo por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e limpeza das placas fotovoltaicas da Usina Solar instaladas na cobertura do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

#### Empresa: FORT3 SOLAR LTDA

CNPJ nº 18.066.972/0001-44

Endereço: Rua Gerusa Rocha Mota, 06, Lot. João Paulo II - LOTE-28B E 29., Senhor do Bonfim, Penedo/AL.

Valor: R\$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais)

Em ato contínuo, à Diretoria Financeira para as providências cabíveis.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 17 de junho de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

\*

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

#### AO CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-71/2022

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

CONTRATADA: **J. A. DOS SANTOS FILHO – ME (MIRAGEM JARDINS)**

CNPJ nº 15.588.761/0001-83

Endereço: Av. Antônio Lisboa Amorim, nº 327, Condomínio Recanto dos Sonhos, Benedito Bentes, Maceió/AL



DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes, o qual teve seu prazo iniciado em 05 de junho de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

DA DOTAÇÃO: **A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da Dotação Orçamentária do Exercício 2022, Programa de Trabalho 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

DA FUNDAMENTAÇÃO: Decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DO FORO: Cidade de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2021

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos.

DA CONTRATADA: Fernando Antônio Lessa de Brito

\*

#### PORTARIA Nº 165/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **GILNEI DOMINGOS PAZ DA SILVA**, matrícula nº 77.040-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Secção de Preparação de Pagamento de Pessoal, símbolo FGDS-2, até ulterior determinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de junho de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

### Diretoria do Gabinete da Presidência

#### Atos e Despachos

#### A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÔBO, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº: TC-12662/2006

Interessado (a) : MARIA DE FÁTIMA LEITE DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-3305/2017

Interessado (a) : KELLY DOS SANTOS SILVA

Processo nº: TC-11336/2017

Interessado (a) : JOSÉ DJALMA DE BRITO JULIÃO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 19 de maio de 2022.

Processo nº: TC-5091/2013

Interessado: MARILENE DA CONCEIÇÃO SILVA

Processo nº: TC-12951/2014

Interessado: MARIA JOSÉ LIMA BERNARDO DOS SANTOS

Processo nº: TC-3251/2016

Interessado: MARIA DE FÁTIMA BRASILEIRO DANYLO

Processo nº: TC-9221/2016

Interessado: EDNA LOPES DE PONTES

Processo nº: TC-15165/2016

Interessado: LUIZ BARROS DA SILVA

Processo nº: TC-12857/2017

Interessado: CLÉCIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Processo nº: TC-572/2019

Interessado: JORGEVAL FARIAS LINS

Processo nº: TC-10177/2019

Interessado: MARIA DE FÁTIMA ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 26 de maio de 2022.

Processo nº: TC-75/2017

Interessado: ALDINEIDE DE ALMEIDA

Processo nº: TC-6394/2017

Interessado: SAADIA MARIA QUINTINO DA SILVA

Processo nº: TC-7000/2018

Interessado: GERSON DE MEDEIROS RÊGO

Processo nº: TC-9477/2018

Interessado: ERIK BARBOZA BISPO

Processo nº: TC-13251/2018

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE DE BARROS

Processo nº: TC-14405/2018

Interessado: JAILTON LESSA DOS SANTOS

Processo nº: TC-17296/2018

Interessado: MARILENE DOS SANTOS PEREIRA

Processo nº: TC-779/2019

Interessado: DALBA DA SILVA COSTA

Processo nº: TC-2023/2019

Interessado: ARI FERNANDO DE MELO

Processo nº: TC-4353/2019

Interessado: ANA MARIA BERNARDINO DE SOUZA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 26 de maio de 2022.

Processo nº: TC-14915/2014

Interessado (a) : EDSON DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 1º de junho de 2022.

Processo nº: TC-5664/2014

Interessado: MARLY MARIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-5667/2014

Interessado: NÁDJA MARIA CORREIA SILVA DO NASCIMENTO

Processo nº: TC-9694/2014

Interessado: LUIZ RICARDO UCHÔA DÓRIA

Processo nº: TC-540/2016

Interessado: ALDA LIRA CAVALCANTE

Processo nº: TC-6556/2016

Interessado: LEIDJANE MARIA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS

Processo nº: TC-11144/2016

Interessado: CÉLIA REGINA ROCHA COSTA

Processo nº: TC-9286/2017

Interessado: CLAUDEMIR HENRIQUE DO CARMO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 07 de junho de 2022.

Processo nº: TC-4336/2012

Interessado (a) : ESMERALDO FERREIRA LUCENA

Processo nº: TC-15978/2013

Interessado (a) : JOSÉ GREGÓRIO DO NASCIMENTO

Processo nº: TC-17868/2013

Interessado (a) : VALDOMIRO MARQUES DA SILVA

Processo nº: TC-14948/2016

Interessado (a) : LUCIA MARIA DA SILVA FRANÇA

Processo nº: TC-4442/2017

Interessado (a) : ALDENIR VERÇOSA SANTOS

Processo nº: TC-3902/2018

Interessado (a) : FERNANDO BRAGA PACHECO

Processo nº: TC-7010/2018

Interessado (a) : NAIRO ALVES DE FREITAS



**Processo nº:** TC-12056/2018  
**Interessado (a):** JOSÉ DE ALMEIDA ROBERTO

**Processo nº:** TC-15138/2018  
**Interessado (a):** JOSÉ DOMINGOS FERREIRA

**Processo nº:** TC-9495/2008  
**Interessado (a):** CAMILE BEATRIZ SALDANHA DA ROCHA

**Processo nº:** TC-82/2010  
**Interessado (a):** MARIA CICERA DA SILVA

**Processo nº:** TC-1077/2011  
**Interessado (a):** MARIA HELENA DIAS CUNHA

**Processo nº:** TC-2479/2011  
**Interessado (a):** MARIA QUITÉRIA CANDIDO DA SILVA

**Processo nº:** TC-16394/2011  
**Interessado (a):** JOSÉ PETRUCIO FARIAS DE LIMA

**Processo nº:** TC-9366/2012  
**Interessado (a):** MANOEL MESSIAS DE BARROS

**Processo nº:** TC-9624/2012  
**Interessado (a):** MARIA DO CARMO GOMES DOS REIS

**Processo nº:** TC-8875/2013  
**Interessado (a):** ANGELA LUCIO BARBOSA SILVA

**Processo nº:** TC-8891/2013  
**Interessado (a):** HUMBERTO ALVES LEITE

**Processo nº:** TC-15988/2013  
**Interessado (a):** RICARDO PETRÚCIO DE ALMEIDA

**Processo nº:** TC-10871/2014  
**Interessado (a):** MARIA MARILANE DE MEDEIROS BARROS

**Processo nº:** TC-17486/2014  
**Interessado (a):** SEBASTIANA VIEIRA FARIAS

**Processo nº:** TC-2392/2015  
**Interessado (a):** CLOTILDES LESSA DE CARVALHO

**Processo nº:** TC-3726/2015  
**Interessado (a):** EDIVALDO NEIVA PIRES

**Processo nº:** TC-4921/2015  
**Interessado (a):** LUIZ ANTONIO HONORATO DA SILVA

**Processo nº:** TC-8749/2015  
**Interessado (a):** FRANCISCO HOLANDA COSTA

**Processo nº:** TC-502/2016  
**Interessado (a):** RANIERE DE OLIVEIRA FÉLIX

**Processo nº:** TC-504/2016  
**Interessado (a):** SIDERLI GOMES SALUSTIANO

**Processo nº:** TC-6516/2016  
**Interessado (a):** JULIÃO AMBROSIO DE CASTRO

**Processo nº:** TC-8718/2016  
**Interessado (a):** ENÉAS LUIZ DA SILVA

**Processo nº:** TC-8720/2016  
**Interessado (a):** EDGLERISTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA

**Processo nº:** TC-8724/2016  
**Interessado (a):** CLAUDIONOR DE ALBUQUERQUE ROCHA

**Processo nº:** TC-9196/2016  
**Interessado (a):** MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

**Processo nº:** TC-9204/2016  
**Interessado (a):** JOSÉ CARLOS QUIRINO PAES GOMES

**Processo nº:** TC-11385/2016  
**Interessado (a):** GEILSON PATRÍCIO DOS SANTOS

**Processo nº:** TC-11386/2016  
**Interessado (a):** LUIS RENATO DE LIMA PEDROSA

**Processo nº:** TC-1303/2017  
**Interessado (a):** ELCIANE MARIA DOS SANTOS

**Processo nº:** TC-1434/2017  
**Interessado (a):** MÁRLON DA ROCHA SOARES

**Processo nº:** TC-1435/2017

**Interessado (a):** MARINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS

**Processo nº:** TC-3386/2017  
**Interessado (a):** JOSÉ RUBENS DE FREITAS GOULART

**Processo nº:** TC-4426/2017  
**Interessado (a):** AIRTON RAMOS

**Processo nº:** TC-6811/2017  
**Interessado (a):** MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA BARO

**Processo nº:** TC-9800/2017  
**Interessado (a):** VIRGÍLIO FERREIRA DE LIMA

**Processo nº:** TC-2396/2018  
**Interessado (a):** JOELMA DOS SANTOS

**Processo nº:** TC-8081/2018  
**Interessado (a):** JOSÉ HAMILTON ALVES BEZERRA

**Processo nº:** TC-13269/2018  
**Interessado (a):** VANUZIA SILVA LEITE

**Processo nº:** TC-14236/2018  
**Interessado (a):** CRISTIANE DA SILVA GOMES CISNEIRO

**Processo nº:** TC-191/2019  
**Interessado (a):** PAULO JORGE DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.  
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.  
Maceió, 10 de junho de 2022.

**Processo nº:** TC-7226/2006  
**Interessado (a):** MARIA JOSÉ PINTO DA SILVA

**Processo nº:** TC-11387/2009  
**Interessado (a):** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA

**Processo nº:** TC-9576/2011  
**Interessado (a):** MAURICÉIA MARINHO

**Processo nº:** TC-10107/2011  
**Interessado (a):** MARIA NEUZA PINHEIRO FRAGA

**Processo nº:** TC-15184/2011  
**Interessado (a):** FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS

**Processo nº:** TC-4647/2012  
**Interessado (a):** CÍCERA RODRIGUES DA ROCHA

**Processo nº:** TC-1491/2013  
**Interessado (a):** JOAQUIM RODRIGUES MELO

**Processo nº:** TC-1497/2013  
**Interessado (a):** MARIA EDILENE SANTOS

**Processo nº:** TC-8057/2014  
**Interessado (a):** MARIA CÍCERA VILELA FERREIRA DE SOUZA

**Processo nº:** TC-13221/2014  
**Interessado (a):** MARIA CÍCERA DA SILVA

**Processo nº:** TC-15194/2016  
**Interessado (a):** JOSÉ FERREIRA DA SILVA

**Processo nº:** TC-9896/2011  
**Interessado (a):** MARIA TEREZA DOS SANTOS PEREIRA

**Processo nº:** TC-11367/2011  
**Interessado (a):** LETÍCIA LUCENA FREITAS

**Processo nº:** TC-2206/2012  
**Interessado (a):** OSVALDO LAURENTINO MARTINS

**Processo nº:** TC-6141/2012  
**Interessado (a):** TEREZINHA ALVES BEZERRA

**Processo nº:** TC-7476/2013  
**Interessado (a):** MARIA DE LOURDES GOMES LOURENÇO

**Processo nº:** TC-5037/2016  
**Interessado (a):** NATANAEL MARTINS DE OLIVEIRA

**Processo nº:** TC-11426/2016  
**Interessado (a):** MARIA DAS GRAÇAS OMENA

**Processo nº:** TC-12001/2016  
**Interessado (a):** MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.



De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.  
Maceió, 10 de junho de 2022.

## Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

### Acórdão

FORAM APROVADAS AS SEGUINTE PROPOSTAS DE VOTO RELATADAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14/06/2022:

Processo:	TC/AL nº 805/2014
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social do Município de Teotônio Vilela/AL
Responsável:	Suely Cristiane da Silva – Gestora do Instituto de Previdência Social do Município Teotônio Vilela no ano de 2013
Assunto:	Aplicação de multa - Recurso

Acórdão nº: 1- 061 /2022

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovar a proposta de decisão do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel nos seguintes termos:

#### IV – Proposta de Decisão

Ante o exposto, amparado na Súmula do TCE/AL nº 01/2019 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais para propor a este Egrégio Plenário a seguinte **DECISÃO**:

1. **declarar** a nulidade do Acórdão nº 550/2017, publicado no DOE/TCE/AL de 20/04/2017;
2. **não conhecer** do recurso de reconsideração;
3. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
4. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;
5. **arquivar** os presentes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - Plenário, Maceió, 14 de junho de 2022.

Otávio Lessa de Geraldo Santos – Presidente

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL – Relator

Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Processo:	TC/AL nº 4615/2014
Origem:	FUNCONTAS
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Junqueiro
Responsável:	Fernando Soares Pereira – Prefeito Municipal de Junqueiro no ano de 2013
Assunto:	Aplicação de multa - Recurso

Acórdão nº: 1- 063 /2022

SICAP. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovar a proposta de decisão do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel nos seguintes termos:

#### IV – Proposta de Decisão

Ante o exposto, amparado na Súmula do TCE/AL nº 01/2019 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais para propor a este Egrégio Plenário a seguinte **DECISÃO**:

1. **declarar** a nulidade do Acórdão nº 1.159/2017, publicado no DOE/TCE/AL de 24/07/2017;
2. **não conhecer** do recurso de reconsideração;
3. **reconhecer** a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. **publicar** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL;

5. **arquivar** os presentes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - Plenário, Maceió, 14 de junho de 2022.

Otávio Lessa de Geraldo Santos – Presidente

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL – Relator

Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Em Maceió/AL, 17 de junho de 2022.

Bruno Farias da Fonseca

Responsável pela resenha

## Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

### Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, NO DIA 02.06.2022, RELATOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC/AL Nº 14690/16
UNIDADE	Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA
INTERESSADO	Maria Cícera da Silva dos Santos
ASSUNTO	Aposentadoria por Invalidez/Decadência

ACÓRDÃO Nº 1- 550/2022

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO PROTOCOLADO NO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA E REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o **VOTO**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

**I. ORDENAR O REGISTRO da RETIFICAÇÃO da PORTARIA Nº 59 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014** que concedeu a aposentadoria por invalidez, a contar de 04 de setembro de 2014, à servidora **Sra. MARIA CÍCERA DA SILVA DOS SANTOS**, com o tempo de contribuição de 15 anos, 10 meses e 18 dias, portadora do CPF nº 051.046.794-62, PASEP nº 1.705.340.675-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, com provento integral, com paridade, equivalente à sua última remuneração, já inclusos três quinquênios;

**II. DAR CIÊNCIA** desta decisão ao **FUNPREMA** e ao **órgão de origem do(a) servidor(a)**, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

**III. DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, ao **FUNPREMA**, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

**IV. DAR PUBLICIDADE** à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

PROCESSO	TC/AL Nº 14.836/2018
UNIDADE	Prefeitura de Chã Preta
RESPONSÁVEL	Audálio de Vasconcelos Holanda, gestor do Município de Chã Preta no exercício 2014.
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa/Morte do Gestor/Arquivamento

ACÓRDÃO Nº 1- 551/2022

FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2010. GESTOR FALECIDO. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICADOS AOS ACUSADOS EM GERAL. PRINCÍPIO

DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA PREVISTO NO ART. 5º DA CFRB/88 E AO ART. 107, I DO CÓDIGO PENAL QUE VERSA SOBRE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA MORTE APLICADO ANALOGICAMENTE AO CASO. EXTIÇÃO DOS PROCESSOS. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o presente VOTO, ante as razões expostas do Conselheiro Substituto-Relator em:

I – JULGAR a extinção do processo TC/AL nº 14.836/2018 (anexo TC/AL nº 209/2019), em razão da morte do gestor em observância ao princípio da intranscendência da pena previsto no art. 5º, LIV da CF/88 c/com art. 107, I do CP que prevê a extinção da punibilidade diante da morte do réu, arquivando-os, com base no inciso II, do artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

II – DETERMINAR o arquivamento dos autos;

III – NOTIFICAR a Ana Izabel Holanda Passos, filha do gestor falecido, dos termos desta decisão;

IV – DAR PUBLICIDADE à presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do art. 100, § 4º da Resolução Normativa nº 03/2001 (RITCE/AL).

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Relator

PROCESSO Nº:	TC/AL nº 4.8.003957/2022
INTERESSADO:	Ministério da Economia
UNIDADE(S):	Boca da Mata
RESPONSÁVEIS:	Gustavo Dantas Feijó, gestor no exercício 2013 a 2021; Bruno Feijó Teixeira, atual gestor
ASSUNTO:	Representação

#### ACÓRDÃO Nº-1 552/2022

REPRESENTAÇÃO. SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUDITORIA. BOCADAMATA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES, REFERENTES AO ANOS DE 2014 A 2020. NEGATIVA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. MATÉRIA DE ALTA RELEVÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO PARA DELIBERAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o VOTO, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

I.- DETERMINAR a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento, visto que o feito envolve matéria não pacificada nas duas Câmaras da Corte, qual seja: o conhecimento ou não da Representação administrativa formulada pelo Ministério da Economia e sua tramitação, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 06/2018.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Relator

PROCESSO	TC/AL Nº 15696/2017
UNIDADE	ALAGOAS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	Fernando Artur dos Santos
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

#### ACÓRDÃO Nº 1- 553/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o VOTO, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

a) ORDENAR o REGISTRO do Decreto nº 55.401, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOE em 11/10/2017, que concedeu a aposentadoria voluntária ao Sr. Fernando Artur Dos Santos inscrito no CPF nº 279.660.624-49, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência –Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

c) DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

d) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos

em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Relator

Conselheiro Anselmo Roberto Brito – Presidente

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu – Relator

Procurador de Contas Ênio Andrade Pimenta

Michelle Amorim Gonçalves de Melo

Responsável pela resenha

## Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, NO DIA 15 DE JUNHO 2022 PROFERIU A DECISÃO MONOCRÁTICA NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC/AL nº 3762/2017
UNIDADE	Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Chã Preta
RESPONSÁVEL	Márcio Euzébio de Vasconcelos Teixeira, gestor no exercício 2014
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa/Prescrição Intercorrente

#### DECISÃO MONOCRÁTICA nº 11/2022 – GCSAPAA

FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010. NÃO ENVIO NO PRAZO REGULAMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 (7ª REMESSA DO SICAP). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE TRÊS ANOS. INÉRCIA DESTA CORTE. LEI Nº 9.873/1999. SÚMULA TCE/AL Nº 01/2019. EXTIÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

I – Aplicam-se as normas de Direito Administrativos previstas na Lei Federal n. 9873/99 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto à fixação do prazo prescricional da pretensão punitiva no exercício do controle externo.

II – Causas de interrupção do prazo prescricional: caracterização de prescrição intercorrente, no qual a contagem do prazo prescricional se reinicia, anulando o decurso do prazo decorrido.

III – Incidência da prescrição intercorrente: prazo prescricional de três anos (art.1º, §1º da Lei nº 9.873/1999; Súmula TCE/AL nº 01/2019; Resolução Normativa nº 03/2019).

IV – Extinção do Processo.

V – Arquivamento.

#### I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo originado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS com vistas à aplicação de multa ao Sr. Márcio Euzébio de Vasconcelos Teixeira, CPF nº 023.633.954-09, Gestor do Fundo de Seguridade Social dos Servidores de Chã Preta no exercício 2014, pois este não enviou no prazo regulamentar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a 7ª Remessa do SICAP/2014, correspondente a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2014, descumprindo assim, a Instrução Normativa nº 02/2010.

02. Em 30/03/2017, o FUNCONTAS exarou o Ofício nº 245/2017 – FUNCONTAS notificando o gestor para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa/manifestação, sendo recebido pelo gestor em 09 de maio de 2017, conforme AR às fls. 09.

03. Após, os autos foram encaminhados à Seção de Protocolo que informou que foi encontrada defesa/justificativa, tombada sob o nº TC – 7224/17. Em sua manifestação, protocolada em 16/05/17, o gestor alega o envio intempestivo se deu em razão da troca de empresa prestadora de serviços contábeis.

04. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o PARECER N.1698/2022/6ºPC/PBN concluindo por:

“Ante o exposto, reconheço a prescrição punitiva nos termos do art. 1º da Lei 9.873/1999 e Súmula n. 01 do TCE/AL, pugnando pelo consequente arquivamento dos presentes autos”

05. É o relatório.

#### II – DA ANÁLISE

06. No caso ora em análise, verifica-se que a defesa do gestor foi protocolada em 16/05/2017 e o PARECER N.1698/2022/6ºPC/PBN foi exarado em 02/06/2022 (vide assinatura digital no E-TCE), sendo assim, da data da defesa do gestor até o Parecer, ato com poder de interromper a prescrição, se passaram mais de 03 (três) anos, o que faz incidir a prescrição intercorrente, vejamos o que prescreve a Lei n 9.873/99, in verbis:

Art.1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou

continuada, do dia em que tiver cessado.

**§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.** (grifos nossos)

07. In casu, os atos posteriores a defesa do gestor não possuem cunho decisório, pois são meros despachos de encaminhamento, não interrompendo o lapso prescricional, cito nesse sentido o seguinte julgado:

**"O ato de mero impulsionamento ou encaminhamento físico do processo administrativo de um setor para outro não tem o condão de interromper a prescrição intercorrente, pois não configura ato inequívoco que importe apuração do fato infracional." (grifou-se)**  
**"O inciso II, do artigo 2º, da lei 9.873/99 fala em ato inequívoco que importe em apuração do fato, natureza que não pode ser atribuída an um mero despacho, sem qualquer cunho decisório.**

08. Dessa forma, a prescrição intercorrente está presente no caso. Para lastrear tal entendimento cito os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRQ/RS. MULTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA.

Ocorre a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho (art. 1º, §1º, da lei 9783/99).

Hipótese em que restou configurada a inércia da Administração, uma vez que a existência de meros despachos de encaminhamentos e apresentação de relatório/voto não conduz, por si só, a interrupção da prescrição, uma vez que tais atos não possuem conteúdo decisório.

Verba honorária mantida.

No voto:

(...)

Isso considerando, verifica-se um lapso superior a três anos sem que tenha havido quaisquer atos que afastassem a inércia administrativa ou impulsionassem o processo na direção de seu objetivo final. (grifos nossos)

"ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARALISADO HÁ MAIS DE 3 ANOS. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI 9.873/99. CAUSAS SUSPENSIVAS DE PRESCRIÇÃO. HIPÓTESES TAXATIVAS DO ARTIGO. 3º DE LEI 9.873/99.

(...)

2. In casu, a ausência de causa suspensiva/interruptiva do prazo prescricional enseja, de rigor, o reconhecimento da prescrição da exigibilidade das infrações impostas à autora em razão da paralisação dos procedimentos administrativos por mais de 3 anos, nos termos do §1º do art. 1º da lei 9.873/99.

3. Apelação do DNIT desprovida." (grifos nossos)

09. Destaca-se que esta Corte de Contas já vem adotando esse posicionamento, consolidado através da Súmula TCE/AL nº 1, publicada no DOE TCE/AL em 19/03/2019, visando à segurança jurídica, que prescreve:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

10. Salienta-se que, foi publicada no dia 11 de julho de 2019, a Resolução Normativa nº 03/2019, que dispõe sobre o reconhecimento ex officio da prescrição sancionatória do âmbito desta Corte, a qual estabelece em seus arts. 2º e 3º, in verbis:

Art. 2º Reconhecida a prescrição por decisão monocrática do Relator e após a publicação da respectiva ementa, os autos do processo serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para intimação pessoal.

Parágrafo único. Ao Parquet de Contas será facultado interpor pedido de reconsideração ao Relator, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá retratar-se ou submetê-lo à deliberação do Plenário.

Art. 3º Decorrido o prazo sem manifestação recursal, o responsável será notificado pelo FUNCONTAS acerca da decisão monocrática que reconheceu a prescrição e os autos serão arquivados.

Parágrafo único. O FUNCONTAS deverá encaminhar cópia da decisão monocrática à Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, para apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

11. Desta forma, considerando que estes autos ficaram paralisados por mais de 03 (três) anos, resta caracterizada a inércia processual deste Tribunal, implicando a extinção do processo com análise do mérito, arquivando-o considerando a incidência da prescrição intercorrente, exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo, bem como com a Resolução Normativa nº 03/2019, em seus arts. 2º e 3º, deste Tribunal.

### III – DA CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, **DECIDO**:

12.1 – **JULGAR a extinção do processo TCE/AL nº 3762/2017** no FUNCONTAS, com análise do mérito, arquivando-o, com base no inciso II, do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

12.2 – **ENCAMINHAR** ao FUNCONTAS, para dar cumprimento ao art. 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte, caso decorrido o prazo sem manifestação recursal

pelo Parquet de Contas;

12.3 – **DAR CONHECIMENTO**, com cópia desta decisão, ao Sr. Márcio Euzébio de Vasconcelos Teixeira, CPF nº 023.633.954-09, Gestor do Fundo de Seguridade Social dos Servidores de Chã Preta no exercício 2014

12.4 – **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do art. 100, § 4º da Resolução Normativa nº 03/2001 (RITCE/AL).

Maceió, 15 de junho de 2022.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

Michelle Amorim G.de Melo

Responsável pela resenha

## Coordenação do Plenário

### Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/013608/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ENEZIA RAMOS ALBUQUERQUE

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/014912/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EVILASIO RODRIGUES PRADO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/016486/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: MARIA TENORIO DE AQUINO SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/002419/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: EDITE MACEDO ALVES, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/007627/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ELISETE ANSELMO DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO -Santa Luzia Do Norte

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/006836/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maceió, QUITERIA NUNES DE SOUZA

Gestor:



Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/006951/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARCOS VINÍCIUS BOMFIM E SILVA CALHEIROS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/006866/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: HELIO CARLINDO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/006864/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA APARECIDA DUARTE LOPES

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/006896/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CLESIA ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/012414/2011

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema

Gestor: RENILDE SILVA BULHÕES BARROS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/013309/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Feira Grande

Gestor: VERIDIANO ALMIR LIRA SOARES

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Feira Grande

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/008573/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Feira Grande

Gestor: ANA MARIA MELLO PORTO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Feira Grande

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/009894/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL – Santana do Ipanema

Gestor: RENILDE SILVA BULHÕES BARROS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL – Santana do Ipanema

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/003210/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA- SEINFRA

Gestor: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

Órgão/Entidade: SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA- SEINFRA

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 17 de junho de 2022

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)